



## *Conselho da Justiça Federal*

### EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO A PEDIDO MEDIANTE PERMUTA 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, e no art. 27, § 3º, da Resolução CJF nº 3, de 10 de março de 2008, alterada pela Resolução nº 066, de 3 de julho de 2009, resolve TORNAR PÚBLICA a abertura do Concurso Nacional de Remoção por permuta no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção 2009, que consiste na remoção a pedido, mediante permuta, entre servidores ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação e atribuições, sem perda do vínculo com o órgão de origem.

1.2. A coordenação do presente concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme o disposto no art. 27, § 3º, da Resolução CJF nº 3, de 10 de março de 2008.

1.3. As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção 2009 terão início no dia 3 de agosto de 2009 e término no dia 14 subsequente.

#### 2. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Estará impedido de participar o servidor que:

2.1.1. Tenha sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido;

2.1.2. Esteja indiciado em sindicância ou em processo administrativo disciplinar;

2.1.3. Tenha participado do Concurso Nacional de Remoção 2008 e desistido injustificadamente após 30 de junho de 2008, sofrendo a penalidade de não participar de concursos de mesma natureza durante 24 meses;

2.1.4. Tenha sido contemplado com a remoção no resultado final do Concurso Nacional de Remoção 2008 e não se tenha apresentado na localidade de destino.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção 2009 deverá acessar o link “SINAR” – Sistema Nacional de Remoção – no Portal da Justiça Federal ([www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br)).

O requerimento de inscrição, devidamente preenchido e impresso, deverá ser encaminhado ao dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado, podendo ser remetido via fax ou *e-mail* digitalizado, para o número ou endereço a ser fornecido pelo respectivo órgão.

3.2.1. O *e-mail* informado pelo candidato no requerimento de inscrição será utilizado pelo SINAR para todas as comunicações inerentes à participação do candidato no concurso.

3.2.2. O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

3.3. O processamento do pedido de inscrição dependerá de autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado.

3.4. Não poderá concorrer à remoção candidato cujo órgão de origem tiver

mais de 10% (dez por cento) do quadro de pessoal na situação funcional de “removido”, nos termos do *caput*, parte final, do art. 41 da Resolução CJF nº 3, de 10 de março de 2008.

3.5. Após autorizado pelo dirigente do órgão, o requerimento será encaminhado ao servidor designado “responsável”, o qual gerará uma senha de acesso para que o candidato possa preencher o formulário e finalizar sua inscrição *on-line* no Portal da Justiça Federal.

3.5.1. Se o candidato possuir um dos impedimentos a que se referem os itens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital, o sistema bloqueará a geração de senha e o notificará via *e-mail*.

3.5.2. Ao finalizar sua inscrição, o candidato estará firmando compromisso irrevogável e irrevogável de que comparecerá ao órgão para o qual for removido no caso de ser contemplado no resultado final do Concurso Nacional de Remoção 2009.

3.6. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, e sua inexatidão acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a administração.

3.7. O candidato poderá indicar até duas opções de órgão para remoção, em ordem de preferência.

3.7.1. Por órgão de remoção entende-se Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Seções Judiciárias, Subseções Judiciárias e Juizados Especiais Federais autônomos.

3.8. Não será facultado ao candidato alterar seu formulário de inscrição após finalizar o preenchimento, salvo na hipótese do item 4.3 deste edital.

3.9. No momento do preenchimento da ficha de inscrição, o servidor deverá declarar sua anuência às regras fixadas para o certame, sendo tal requisito indispensável à aceitação da participação do servidor.

## DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO

- 4.1. O formulário de inscrição, preenchido e finalizado, será disponibilizado ao servidor da área de recursos humanos designado “validador”, o qual verificará se as informações são verdadeiras e se o candidato possui algum dos impedimentos a que se referem os itens 2.1.1 e 2.1.2 deste edital.
- 4.2. Se o candidato possuir algum dos impedimentos listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, será notificado, *via e-mail*, de sua exclusão do certame.
- 4.3. Se os dados constantes do formulário estiverem em desacordo com os assentamentos funcionais, serão considerados como erro material de preenchimento, devendo o validador rejeitar a inscrição e notificar o candidato, *via e-mail*, para que proceda às correções pertinentes.
- 4.4. Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Nacional de Remoção 2009 serão realizadas por *e-mail*, ficando o candidato responsável pelo acompanhamento dos atos acima descritos, bem como pelo cumprimento dos prazos indicados no item 5 deste edital.
- 4.5. Qualquer mudança de endereço de *e-mail* do candidato deverá ser imediatamente comunicada ao CJF pelo endereço [sinar@cjf.jus.br](mailto:sinar@cjf.jus.br), com o título “alteração de *e-mail* no SINAR”, devendo ser indicado o número do CPF e o órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

## DOS PRAZOS

- 5.1. O candidato deverá entregar o requerimento de inscrição para o Concurso Nacional de Remoção 2009 no período de 3 a 14 de agosto de 2009.
- 5.2. O órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado terá até o dia 21 de agosto de 2009 para, se cabível, autorizar a participação do candidato no concurso e gerar sua senha de acesso ao SINAR.
- 5.3. O candidato terá até o dia 4 de setembro de 2009 para acessar o SINAR, preencher o formulário de inscrição com seus dados pessoais e funcionais, selecionar suas opções de destino e finalizar sua inscrição.
- 5.3.1. O candidato cujo formulário de inscrição, ainda que completamente

preenchido, não tiver sido finalizado até 4 de setembro de 2009, será excluído do certame. Após essa data, o sistema será bloqueado para novas inscrições ou finalização de inscrições já iniciadas.

5.4. O servidor da área de recursos humanos designado “validador”, terá até o dia 18 de setembro de 2009 para validar a inscrição, ou rejeitá-la por erro material, devendo, neste caso, submetê-la ao candidato para correção, situação em que o sistema será reaberto somente para os candidatos que necessitem corrigir dados.

5.5. O candidato terá até o dia 25 de setembro de 2009 para efetuar as correções solicitadas. Após essa data, o sistema será bloqueado para tal fim.

5.5.1 Somente será permitida ao candidato a correção dos dados indicados pelo “validador”, não sendo possível a alteração da localidade de destino.

5.6. O validador terá até o dia 2 de outubro de 2009 para validar as correções procedidas pelo candidato cuja inscrição tenha sido rejeitada por erro material.

5.7. O candidato que não tiver sua inscrição validada até o dia 2 de outubro de 2009 será excluído do certame.

5.8. O CJF publicará o resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção 2009 na data provável de 16 de outubro 2009.

5.8.1. A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado em função de recursos e/ou desistências.

5.9. O candidato terá dez dias corridos para apresentar recurso contra o resultado preliminar, contados da data da publicação desse resultado.

5.10. O CJF publicará o resultado final do Concurso Nacional de Remoção 2009 na data provável de 30 de novembro de 2009.

## 6. DA DESISTÊNCIA

6.1. O prazo final para desistência do Concurso Nacional de Remoção de 2009 será o dia 20 de novembro de 2009, devendo a desistência ser realizada via SINAR, por meio da seleção de opção específica para essa finalidade.

6.1.1. O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para as localidades selecionadas deverá desistir do concurso, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

6.2. Após 20 de novembro de 2009, não será mais permitida desistência, e, caso o candidato seja contemplado com sua remoção para qualquer das localidades escolhidas, deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido no prazo previsto no ato de remoção, observadas as disposições do item 9.4 deste edital.

6.2.1. O não-comparecimento do servidor no local para onde for removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate (art. 27, § 2º, da Resolução CJF nº 3, de 10 de março de 2008):

7.1.1. Não ter sido removido ou redistribuído nos últimos dois anos;

7.1.2. Ter maior tempo de serviço na Justiça Federal;

7.1.3. Ter maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

7.1.4. Ter maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

7.1.5. Ter maior tempo de serviço público federal;

7.1.6. Ter maior tempo de serviço público;

7.1.7. Ter maior prole;

7.1.8. Ter mais idoso.

7.2. Para fins de cômputo de tempo de serviço, serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

## 8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. O resultado preliminar do concurso de que trata este edital estará disponível no Portal da Justiça Federal ([www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br)). a partir da data provável de 16 de outubro de 2009 e será publicado no Diário Oficial da União.

8.2. Do resultado preliminar do concurso nacional de remoção caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação, que deverá ser encaminhado ao endereço [sinar@cjf.jus.br](mailto:sinar@cjf.jus.br), com o título "Recurso, nome e CPF do candidato" e a indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

8.3. O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter argumentação consistente.

8.4. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, com argumentações pessoais e/ou subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

8.5. Os recursos serão analisados e decididos no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do prazo para sua interposição.

8.6. O resultado do recurso será comunicado ao candidato por *e-mail*.

8.7. O resultado final do concurso de que trata este edital estará disponível no Portal da Justiça Federal ([www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br)) na data provável de 30 de novembro de 2009 e será publicado no Diário Oficial da União.

8.8. Do resultado dos recursos e do resultado final do concurso não caberá recurso.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No primeiro dia útil após a publicação do resultado final, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais expedirão os respectivos atos de remoção, que serão publicados no Diário Oficial da União.

## *Conselho da Justiça Federal*

9.2. O servidor removido para ter exercício em localidade distinta da atual lotação terá 20 (vinte) dias de trânsito, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, desde que implique mudança de residência.

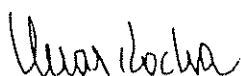
9.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

9.3.1. O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro ou de licença para trato de assuntos particulares terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

9.4. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este e

dital.

9.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Justiça Federal.



Ministro CESAR ASFOR ROCHA